

Diário do Legislativo de 24/06/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 46ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 26ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - pelo transcurso de seus 70 anos de fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/6/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Sebastião Navarro Vieira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 249/2004 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.754/2004), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.755 a 1.759/2004 - Requerimentos nºs 3.028 a 3.053/2004 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira (7), Weliton Prado (3), Paulo Piau e outros, Rêmoló Aloise e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira, de Educação (2), de Administração Pública e de Participação Popular, dos Deputados Antônio Carlos Andrada (2), Leonardo Moreira e Wanderley Ávila e da Deputada Maria Olívia - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Paulo Cesar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 16.000, 16.005, 16.008, 16.009 e sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, para o cargo de direção do IEPHA - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rêmoló Aloise, Célio Moreira, Miguel Martini, Weliton Prado (3), Célio Moreira (6) e Paulo Piau e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rômulo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 249/2004*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Professor Paulo Neves de Carvalho à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

O Estado de Minas Gerais e o País foram privados, no último dia 23 de maio, da presença ímpar do Professor Paulo Neves de Carvalho. Professor Titular aposentado e emérito da Faculdade de Direito da UFMG, Mestre e Doutor em Administração Pública pela Universidade da Califórnia – Estados Unidos, membro fundador e ex-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, consultor da Assembléia Legislativa do Estado por ocasião dos trabalhos da Assembléia Constituinte mineira, Paulo Neves de Carvalho foi pioneiro de grande esforço de racionalização da administração pública mineira, tendo sido o primeiro Secretário de Administração da Prefeitura de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, onde capitaneou processo de reforma e modernização administrativa que fincou raízes entre nós.

Também a Fundação João Pinheiro, entre inúmeros órgãos e entidades públicas do País, recebeu do ilustre Professor colaboração sempre dedicada e profícua, tendo sido o primeiro Diretor de sua Escola de Governo.

Ao conferir o nome de Paulo Neves de Carvalho à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, este projeto de lei busca render singela homenagem não apenas ao Professor, mas sobretudo ao homem público que dedicou a vida a servir ao próximo, a buscar, de modo apaixonado e incansável, a concretização de nobre ideário de justiça.

No momento em que a administração pública mineira procura modernizar-se, a criação do Núcleo de Estudos de Direito Público - NPD, no âmbito do que se pretende seja a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, indica o compromisso deste Governo com o progresso da administração pública mineira, que se fortalece nos ideais e no exemplo do Mestre que se busca homenagear.

Demonstrada a importância do presente projeto de lei, renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.754/2004

Dá a denominação de Professor Paulo Neves de Carvalho à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Art. 1º - A Escola de Governo da Fundação João Pinheiro passa a denominar-se Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP, com o objetivo de realizar estudos e promover cursos e eventos, bem como editar publicações, na área de interesse científico do Direito Público.

Parágrafo único - O NDP será dirigido por um Coordenador Executivo, nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 3º - Para atender ao disposto no art. 2º, fica criado, no Anexo V da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 86, de 29 de janeiro de 2003, um cargo em comissão de Coordenador Executivo, de recrutamento amplo, código CE-JP01, com fator de ajustamento correspondente a 1.57298.

Parágrafo único - Aplica-se ao cargo a que se refere o "caput" o disposto no art. 23 da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Humberto Costa, Ministro da Saúde, encaminhando cópia de portaria por meio da qual os Municípios de Fama e Botelhos tornam-se habilitados a receber recursos financeiros relativos ao incentivo à assistência farmacêutica básica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ciro Gomes, Ministro da Integração Nacional, encaminhando original de convênio celebrado entre o Ministério de que é titular e o Governo do Estado com vistas à reconstrução e à recuperação de pontes e à canalização de córrego. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Júlio Delgado, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.862/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.482/2004, do Deputado Fahim Sawan.

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.170/2004, da Comissão de Segurança Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.170/2004.)

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Agricultura, em atenção ao Requerimento nº 2.329/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, encaminhando cópia da Nota Técnica emitida pelo IMA, referente à implantação do Programa de Certificação de Origem e Qualidade do Café - CERTICAFÉ - em todas as regiões produtoras de café. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.329/2004.)

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Ciência e Tecnologia, em resposta às recomendações do Relatório Final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, encaminhado pelo Ofício nº 150/2004/SGM, prestando informações sobre as ações realizadas pelo órgão na área. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.282/2004, do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.282/2004.)

Do Sr. Paulo Rogerio de Rezende Moreira, Diretor do Hospital Regional Dr. João Penido - FHEMIG -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.442/2004, da Comissão de Saúde. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.442/2004.)

Do Sr. José Luiz Ricardo, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, encaminhando estudo do impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 1.426/2004, em atenção a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.426/2004.)

Da Sra. Joana D'arc Gontijo, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais, e outros, manifestando apoio à decisão do Governo Federal de enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que institui a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas do ensino público universitário a alunos das escolas públicas. (- À Comissão de Educação.)

Da Comissão do Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de Minas Gerais, apresentando reivindicações de interesse dessa Comissão.

Do Sr. Pedro Luiz Ribeiro Hartung, Diretor Técnico do IMA, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.514/2004, em atenção a pedido da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.514/2004.)

Do Sr. Ricardo Terenzi Neuenschwander, Diretor do Banco Itaú S.A., prestando informações relativas a transformação de agências do BEMGE em agências do Banco Itaú. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.755/2004

Declara de utilidade pública o Minas Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Minas Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Minas Esporte Clube é uma sociedade civil que tem por finalidade difundir a prática de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol. Seus atletas podem praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Assim, é primordial que a entidade em questão seja agraciada com o título de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.756/2004

Declara de utilidade pública a Associação Mutirão Pró-Arte e Cultura, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mutirão Pró-Arte e Cultura, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Mutirão Pró-Arte e Cultura é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a divulgação, a conservação e a valorização da arte e da cultura de modo geral, especialmente em Matozinhos.

Essa Associação tem por objetivos proporcionar oportunidades de participação a artistas autônomos que a ela vierem a se associar, abrangendo todas as ramificações artísticas; promover exposições dos trabalhos criados pelos associados; promover espetáculos, mostra em geral, teatro, música, dança, canto, folclore, artes plásticas e literárias, arquitetura, museu de imagem e do som, cinema, artesanato, debates, cursos, seminários, conferências; realizar intercâmbio em cada ramo com associações congêneres, outras instituições culturais e órgãos do poder público; manter arquivo de documentação e memória de seus trabalhos e atividades.

Diante do exposto, é primordial que esse projeto se transforme em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2004

Dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

III - na dissolução da sociedade conjugal, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até sessenta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença;".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2004.

Gil Pereira

Justificação: O inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, estabelece que o prazo para o recolhimento do ITCD, na dissolução da sociedade conjugal, sobre o valor que exceder a meação, transmitido de forma gratuita, é de quinze dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença. Acontece que, no caso específico de uma ação de separação judicial consensual ou litigiosa, bem como de uma ação de divórcio direto com partilha de bens, pode haver modificação tanto no valor dos bens arrolados como na própria partilha, durante o curso do

processo, que pode durar muitos anos. Assim a apuração de valores, para fins de cálculo do ITCD, só deve ser feita ao final do processo, quando da homologação da partilha, que ocorre, geralmente, com a homologação da dissolução da sociedade conjugal. Após o trânsito em julgado da sentença homologatória, é que será expedido o formal de partilha, e é com base no formal de partilha que serão apurados os valores que excederam a meação, para fins de recolhimento do imposto.

Além disso, o art. 4º estabelece que a base de cálculo do imposto é o valor venal do bem, e o art. 9º, por sua vez, prevê que o valor venal do bem ou direito transmitido será declarado pelo contribuinte, ficando sujeito a homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de avaliação.

Não é recomendável que o processo de separação ou divórcio, tão dolorido para as partes envolvidas, seja paralisado para que a Fazenda Pública se manifeste a respeito da avaliação dos bens partilhados, aliás, nem existe previsão legal para que isso aconteça.

Assim sendo, o prazo de até quinze dias, previsto na Lei nº 14.941, de 2003, é extremamente exíguo, fazendo com que os cidadãos envolvidos no processo, quase sempre, percam o prazo e sejam penalizados com a aplicação das multas previstas nos arts. 22 e seguintes desse diploma legal.

Para evitar aborrecimentos envolvendo partes, advogados, serventuários da justiça e Juízes, propomos esta alteração na legislação, dilatando o prazo para pagamento do imposto, o que acreditamos ser mais adequado aos trâmites da burocracia do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 202, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.758/2004

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL -, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL -, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: O Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL -, com sede no Município de Campina Verde, atua no tratamento biopsicossocial de pessoas dependentes de bebidas alcoólicas, oferecendo assistência psicoterápica e fornecendo informações que visam eliminar o preconceito no trato do dependente, com a finalidade de facilitar sua recuperação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI -, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI -, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2004.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI -, com sede nesse município, desenvolve atividades de estudos que visam melhorar a condição de vida do diabético, bem como conscientizar a população em todos os níveis da importância de um tratamento e controle adequados. É um trabalho de grande alcance social, razão pela qual a Associação merece ser reconhecida como entidade de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.028/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Rio Paranaíba pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.029/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rádio Juriti de Paracatu pelos 35 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.030/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Pastor Jeremias Pereira da Silva por seus 25 anos de ministério pastoral.

Nº 3.031/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à PUC-Minas pelo sucesso alcançado com o programa PUC Aberta. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.032/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à comissão organizadora da XXIV Festa da Lavoura pela realização do evento. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.033/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, pleiteando sejam solicitadas à Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas - informações sobre o programa Jornal Visual Minas.

Nº 3.034/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, pleiteando sejam solicitadas ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG- informações relativas à proibição do transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.035/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada moção de aplauso ao Professor Newton Barbosa de Castro pelo brilhante trabalho que vem realizando com vistas à criação do Museu da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

Nº 3.036/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso aos Padres José Luís Liberato e Geraldo Sobreira pelo transcurso do 22º aniversário de sua ordenação sacerdotal. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.037/2004, do Presidente da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral da 6ª UNIT do DNIT com vistas a que sejam retiradas as placas e os painéis instalados ilegalmente às margens da BR-265, especialmente no trecho compreendido entre o Município de Lavras e a BR-381.

Nº 3.038/2004, da Presidente da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IEF com vistas ao atendimento da reivindicação da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Lavras, anexa ao requerimento.

Nº 3.039/2004, do Presidente da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo às autoridades que menciona comunicando decisão tomada em reunião dessa Comissão, em 1º/6/2004; seja o IEF acionado para os fins que menciona e sejam enviadas cópias deste requerimento aos presentes à 9ª Reunião Ordinária dessa Comissão.

Nº 3.040/2004, do Presidente da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Sociedade Rural de Montes Claros, pela passagem do 60º aniversário de sua fundação.

Nº 3.041/2004, do Presidente da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato Rural de Montes Claros pela passagem do 30º aniversário de sua fundação.

Nº 3.042/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à possibilidade de criação da Delegacia Especializada no Atendimento da Criança e do Adolescente no Norte de Minas, com sede em Montes Claros.

Nº 3.043/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral e ao Corregedor da PMMG, e Corregedor-Geral da Polícia Civil com vistas a que sejam tomadas providências relativas a denúncias apresentadas na reunião extraordinária da referida Comissão, realizada em 9/6/2004.

Nº 3.044/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado com vistas a que sejam tomadas providências relativas às ameaças de morte sofridas pelos sem-terra na região do Norte de Minas, conforme documentação anexa ao requerimento.

Nº 3.045/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República com vistas a que sejam tomadas providências relativas às ameaças de morte denunciadas em documentação anexada ao requerimento.

Nº 3.046/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Subsecretário de Direitos Humanos da SEDESE, com vistas à formação de comissão para apurar as denúncias apresentadas na reunião dessa Comissão realizada em 9/6/2004, em Montes Claros.

Nº 3.047/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à apuração do assassinato do Sr. Luiz Alberto, ocorrido nesta Capital.

Nº 3.048/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que tome providências em relação a denúncias apresentadas por meio de carta em reunião ocorrida em 16/6/2004.

Nº 3.049/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a que tome providências em relação a denúncias apresentadas por meio de carta em reunião ocorrida em 16/6/2004 e seja pedida prisão preventiva do Detetive Ronaldo de Almeida Cruz.

Nº 3.050/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Emanuel Soares Carneiro, Presidente da Rádio Itatiaia, pela excelente cobertura dada à greve das Polícias Civil e Militar do Estado.

Nº 3.051/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG cópias de documento apresentado pela Comissão de Polícias e Bombeiros Militares de Minas Gerais durante reunião ocorrida em 16/6/2004.

Nº 3.052/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada manifestação de apoio e solidariedade à FIAN Internacional, à ONU e à Pastoral da Terra-Brasil -, em razão do atentado sofrido pela Missão Internacional de Verificação sobre a Reforma Agrária e os Direitos Humanos, na Fazenda Canoas, em Montes Claros, onde averiguava denúncias de violações.

Nº 3.053/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando sejam enviadas às Frentes Parlamentares de Saúde da ALEMG e da Câmara Federal, aos Conselhos Regional e Federal de Medicina, ao Sindicato dos Médicos, ao Conselho Estadual de Saúde e à Associação Médica de Minas Gerais manifestações de apoio à implantação da Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Célio Moreira (7), Weliton Prado (3), Paulo Piau e outros, Rêmolo Aloise e Miguel Martini.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Fiscalização Financeira, de Educação (2), de Administração Pública e de Participação Popular, dos Deputados Antônio Carlos Andrada (2), Leonardo Moreira e Wanderley Ávila e da Deputada Maria Olívia.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização de homenagem póstuma ao Ex-Governador Leonel Brizola.

- A ata dessa homenagem será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

Oradores Inscritos

- O Deputado Paulo Cesar profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, e considerando que o parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, foi emitido após decisão de remessa da proposição à comissão seguinte à qual havia sido distribuída, reitera o entendimento expresso na Decisão Normativa da Presidência nº 13, de 1992, e declara sem validade o parecer.

Mesa da Assembléia, 22 de junho de 2004.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.000. Pelo BPSP - efetivos: Deputados Ermano Batista e Luiz Humberto Carneiro; suplentes: Deputados Leonídio Bouças e Zé Maia. Pelo Bloco PT-PCdoB - efetivo: Deputado André Quintão; suplente: Deputado Roberto Carvalho. Pelo PL - efetivo: Deputado Antônio Genaro; suplente: Deputado Márcio Passos. Pelo PMDB - efetivo: Deputado Adalclever Lopes; suplente: Deputado José Henrique. Designo. Às comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.005. Pelo BPSP - efetivos: Deputados Fábio Avelar e Neider Moreira; suplentes: Deputado Doutor Ronaldo e Deputada Maria Olívia. Pelo Bloco PT-PCdoB - efetivo: Deputado Biel Rocha; suplente: Deputado Ricardo Duarte. Pelo PL - efetivo: Deputado Irani Barbosa; suplente: Deputado Dinis Pinheiro. Pelo PP - efetivo: Deputado Paulo Piau; suplente: Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.008. Pelo BPSP - efetivos: Deputados Miguel Martini e Fahim Sawan; suplentes: Deputados Doutor Ronaldo e Carlos Pimenta. Pelo Bloco PT-PCdoB - efetivo: Deputado Ricardo Duarte; suplente: Deputado Biel Rocha. Pelo PMDB - efetivo: Deputado Leonardo Quintão; suplente: Deputado Adalclever Lopes. Pelo PFL - efetivo: Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente: Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.009. Pelo BPSP - efetivos: Deputados Sebastião Helvécio e Arlen Santiago; suplentes: Deputados Marcelo Gonçalves e Alberto Bejani. Pelo Bloco PT-PCdoB - efetivo: Deputado Weliton Prado; suplente: Deputado Chico Simões. Pelo PL - efetivo: Deputado Márcio Passos; suplente: Deputado Roberto Ramos. Pelo PMDB - efetivo: Deputado Leonardo Quintão; suplente: Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA. Pelo BPSP - efetivos: Deputado Sidinho do Ferrotaco e Deputada Ana Maria Resende; suplentes: Deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta. Pelo Bloco PT-PCdoB - efetivo: Deputada Maria Tereza Lara; suplente: Deputada Marília Campos. Pelo PL - efetivo: Deputado Dinis Pinheiro; suplente: Deputado Jayro Lessa. Pelo PMDB - efetivo: Deputado Adalclever Lopes; suplente: Deputado José Henrique. Designo. Às comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foi recebida ontem, dia 21 de junho, a Mensagem nº 248/2004, do Governador do Estado, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.753/2004, que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores policiais civis e da remuneração básica dos militares e dá outras providências. Informa, ainda, que, por solicitação do Governador, o referido projeto tramita em regime de urgência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.037/2004, da Comissão de Transporte, 3.038/2004, da Comissão de Meio Ambiente, 3.039/2004, da Comissão de Administração Pública, 3.040 e 3.041/2004, da Comissão de Política Agropecuária, 3.042 a 3.052/2004, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.053/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Participação Popular - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 224/2004, de autoria popular; de Administração Pública - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.981/2004, da Comissão do Trabalho, e 3.000/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor; de Educação (2) - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.494/2004, da Deputada Ana Maria Resende, e dos Requerimentos nºs 2.917 e 2.979/2004, da Deputada Vanessa Lucas, 2.930, 2.931 e 2.944/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.967 a 2.969/2004, do Deputado André Quintão, e 2.978/2004, da Deputada Ana Maria Resende; e aprovação, na 12ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.986/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.998 e 2.999/2004, do Deputado Doutor Viana; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.949/2004, do Deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.985/2004, da Deputada Ana Maria Resende; e de Meio Ambiente - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.470/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Antônio Carlos Andrada (2) - indicando os Deputados Olinto Godinho e Miguel Martini como membros efetivo e suplente, respectivamente, da Comissão de Participação Popular, nas vagas dos Deputados Mauro Lobo e Olinto Godinho (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.652/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Requerimento do Deputado Célio Moreira, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.039/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.657/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Weliton Prado (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 14, 181 e 186/2003; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Célio Moreira, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 814/2003; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Célio Moreira (5), solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei nºs 311, 1.040, 1.170, 1.186 e 1.262/2003; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, solicitando a realização de reunião especial para comemorar os 80 anos da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba e os 50 anos da FEDERAMINAS.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Domingos Sávio. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 23, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Paulo Piau - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. João Antônio Prata - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Às 15h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Weliton Prado, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Anderson Aduato, Deputado Federal; João Antônio Prata, 1º-Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -; Paulino Cícero, ex-Ministro de Minas e Energia; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA, representando o Secretário de Agricultura em exercício, Danilo de Castro; João Roberto Puliti, Diretor Financeiro da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; e o Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença em Plenário dos Exmos. Srs. Paulo Ferola Silva, 2º-Vice-Presidente da ABCZ; João Machado Prata Jr., Diretor da ABCZ; Márcio Cruvinel Borges, Presidente do Conselho Curador da Fundação Museu do Zebu; da Exma. Sra. Ângela Mairink, representante do Senador Aelton Freitas; e dos Exmos. Srs. Alberto Ferreira, Vice-Presidente da Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais - CREDIMINAS -; e Carlos Calazans, Delegado Regional do Trabalho.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - pelo transcurso de seus 70 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Paulo Piau

Exmos. Srs. Deputado Adelmo Carneiro Leão, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente, Deputado Mauri Torres; João Antônio Prata, amigo e companheiro, 1º-Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu; Paulino Cícero, Secretário de Estado e Ministro das Minas e Energia; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA, representando o Secretário de Agricultura em exercício, Danilo de Castro; João Roberto Puliti, amigo e companheiro, Diretor Financeiro da FAEMG.

Esta solenidade em homenagem à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, nossa ABCZ, constitui mais um momento de orgulho para o parlamento mineiro.

Para mim, de maneira muito especial, agradeço a Deus por iluminar o meu mandato e me fazer cada vez mais comprometido com a nossa Minas Gerais e, particularmente, com a nossa querida Uberaba.

Nos últimos anos, tive a felicidade de sugerir homenagens, como esta de hoje, para os 100 anos do jornal "Lavoura e Comércio", o 3º mais antigo do País, 50 anos da Universidade de Uberaba e os 50 anos da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Está agendada, para o segundo semestre, uma homenagem pelos 70 anos da Associação Comercial e Industrial de Uberaba e pelos 50 anos da Federação das Associações Comerciais - FEDERAMINAS -, que nasceu na associação de Uberaba.

Com a Comenda do Legislativo, homenageamos o Dr. Hugo Rodrigues da Cunha, ex-Prefeito e ex-Deputado Federal; D. Aloísio Roque Operman; Ataliba Guaritá Neto, nosso querido Netinho; Francisco Cândido Xavier, nosso iluminado Chico Xavier, mineiro do século, cujo nome está eternizado na Comenda da Paz Chico Xavier.

Mas, hoje, a emoção se repete nesta homenagem à ABCZ, cuja história se mistura com a minha formação profissional.

Quando era estudante de agronomia pela Universidade Federal de Viçosa, estudamos o zebu e, por conseqüência, a ABCZ. No último ano de universidade, virou tradição na UFV a visita à Exposição Internacional de Gado Zebu - EXPOZEBU -, e lá estivemos em 1975.

O meu primeiro emprego foi na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -, cuja missão a mim confiada foi aprimorar o relacionamento entre a empresa e a ABCZ.

Sempre encantado com Uberaba, sobretudo pela generosidade e hospitalidade do seu povo, aceitei o convite da EPAMIG para dirigir o Centro Regional de Pesquisa Agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, cuja sede é na Fazenda Experimental Getúlio Vargas, unidade de pesquisa criada em 1937 para desenvolver o melhoramento das raças zebuínas.

Como Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Uberaba, o relacionamento com a ABCZ se estreitou cada vez mais.

Posteriormente, na qualidade de Deputado Estadual, a parceria com a ABCZ continuou sólida, e tenho muito orgulho de ter recebido o título de sócio honorário.

"É uma glória para o agronegócio brasileiro ter uma entidade como a ABCZ". Essas palavras foram do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, ao inaugurar, em março, a remodelada e imponente sede dos criadores de zebu, o que, evidentemente, legitima a homenagem que ora prestamos.

Ao comemorar os 70 anos da ABCZ, esta Casa reverencia inicialmente a memória dos heróis, que, saindo de Minas, do Rio de Janeiro e da Bahia, há mais de 100 anos, atravessaram oceanos em direção à Índia, superando as mais cruéis adversidades em busca do zebu, conforme relato do pioneiro João Martins Borges.

As criações do Rio de Janeiro e da Bahia não prosperaram, o que valoriza ainda mais o esforço, a garra, a tenacidade e a paixão dos nossos irmãos uberabenses, que fizeram o zebu para o Brasil e, agora, para o mundo.

Ao comemorar os 70 anos da ABCZ, esta Casa homenageia, na pessoa do Presidente José Olavo Borges Mendes, aqui representado pelo amigo e renomado médico, Dr. João Antônio Prata, os atuais e todos os Diretores, que, nessas sete décadas, sacrificando o convívio da família e o cuidado dos próprios negócios, entregaram-se à paixão pelo desenvolvimento da pecuária nacional. Nesta homenagem se inclui também o quadro de parceiros da entidade, hoje com mais de 15 mil criadores.

Há de se ressaltar a função de bandeirante dos criadores de zebu, que, por meio do casco do boi, foram desbravando o interior deste imenso Brasil. Abriram caminho para a agricultura tecnicizada e fizeram do agronegócio brasileiro sua principal fonte de emprego e de renda.

É com muito orgulho ainda que relatamos que a braquiária, espécie africana melhorada na Austrália, revolucionou a pecuária nacional, e essa introdução no Brasil deu-se por meio da Fazenda Experimental Getúlio Vargas, em Uberaba. Da mesma forma, a soja foi introduzida no cerrado brasileiro também por meio da nossa Uberaba.

Ao comemorar os 70 anos da ABCZ, esta Casa sublinha a obstinação e a criatividade dos tantos que labutam no agronegócio: produtores rurais, técnicos, empresários e governos. Graças à agricultura e à pecuária, o Brasil comemora a cada ano o crescente sucesso da nossa balança comercial.

E, se a exportação de carne bovina "in natura" muito pesa na contabilidade desse sucesso, vale ressaltar que grande parte do rebanho brasileiro, mais de 80%, tem sangue zebuino.

Que nossas homenagens e aplausos ecoem muito além desta Casa, nas mais distantes regiões deste País, onde a ABCZ se faz presente por meio de seus escritórios técnicos regionais, apoiando os seus associados e, principalmente, cuidando do registro genealógico do rebanho zebuino.

A ascensão da pecuária brasileira no cenário internacional consolidou o credenciamento da ABCZ como voz e presença do pecuarista nas discussões que balizam os rumos da produção de carne e de leite no Brasil e no exterior. A ABCZ é um exemplo de organização de classe que, ao lado do processo educativo, constitui ferramenta fundamental para o desenvolvimento.

Essa credibilidade da ABCZ como tutora dos interesses da pecuária nacional vem do berço. Em 1936, a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba e antecessora da ABCZ, foi credenciada a realizar o registro genealógico de zebuínos. De lá para cá, não pararam de crescer as atribuições e funções da entidade. E seu mais recente feito - alcançado graças ao seu banco de dados de mais de 6 milhões de animais - foi a habilitação para proceder à rastreabilidade dos animais zebuínos. Não por favor, mas pelos méritos de seus 70 anos de seriedade, transparência, tradição e história, como destacou o Ministro Roberto Rodrigues.

Assim, atenta e participativa nos avanços científicos e tecnológicos, em parceria com as universidades e institutos de pesquisa e de olho na abertura de novos mercados, a ABCZ está em permanente preparação técnica e política para ampliar sua atuação mundo afora. A área internacional ganhou mais força no ano passado com a criação do núcleo de exportação de material genético e animais vivos, o Brazilian Cattle Genetics - BCG.

Encerro meu pronunciamento evocando as palavras do saudoso e dinâmico Presidente, tão cedo levado desta vida, Rômulo Kardec de Camargos: "A ABCZ não é uma entidade que apenas registra zebuínos e cuida de seu melhoramento genético. Em tudo que é de interesse do setor agropecuário, ela está presente. Presente nas questões fundiárias, sanitárias e na cobrança de ações governamentais. É uma entidade que trabalha unida. Sólida financeiramente, forte politicamente. Por isso, tem respeito e credibilidade no Brasil e no exterior".

E eu acrescento: esta jovem, na vitalidade e esplendor de seus 70 anos, é orgulho de Uberaba, referência de Minas e patrimônio do Brasil.

Exibição de Vídeo

O locutor - Senhoras e senhores, a partir deste instante será exibido um vídeo comemorativo dos 70 anos da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Sr. João Antônio Prata

Exmos. Srs. Deputado Adelmo Carneiro Leão, ex-Ministro Paulino Cícero, Deputado Federal Anderson Aduato, Altino Rodrigues Neto, João Roberto Puliti, Deputado Paulo Piau, nosso fraternal amigo e companheiro, tenho a honra de representar nesta solenidade a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -, em nome de seu Presidente, José Olavo Borges Mendes, que, devido a compromissos inadiáveis, não pode estar presente neste significativo e histórico momento.

Inicialmente gostaríamos de agradecer ao nosso caríssimo Deputado Paulo Piau pela feliz iniciativa de requerer esta homenagem à ABCZ, nesta reunião especial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Temos a certeza de que os companheiros pecuaristas e a diretoria da ABCZ se sentem, neste momento, bastante envaidecidos com esse gesto.

Hoje a pecuária brasileira está em festa, está orgulhosa, em razão da importante homenagem que lhe é prestada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Este reconhecimento é nobre, pois a atividade pecuária, assim como todo o complexo do agronegócio nacional, tem sido o principal sustentáculo da balança comercial brasileira.

As riquezas geradas pelo setor produtivo, pelos negócios do campo somam uma quantia significativa nos quadros econômicos deste País. Estudos realizados pela Associação Brasileira de Marketing Rural indicam que um boi passa por mais de 800 unidades do agronegócio, desde a porteira da fazenda até ser abatido no frigorífico. Do mesmo modo é o setor leiteiro, que, para seu desenvolvimento, mobiliza diversos elos da cadeia produtiva, gerando 5 milhões de postos de trabalho.

Por tudo isso, a população brasileira tem uma relação muito valiosa com a produção de carne e de leite. De nossa parte, digo que a ABCZ é saudosista - e com orgulho - de culturas como a da culinária mineira, que tem entre seus mais deliciosos pratos o tradicional bife ou filé assado, além, é claro, do nosso saboroso pão de queijo.

Como representante dessa importante organização mundial da zebuicultura, que, por felicidade, está situada em nosso Estado, sinto-me honrado em dizer que o zebu está presente também em cada pedacinho de muitos outros produtos tradicionais de Minas Gerais e - por que não dizer? - de todo o Brasil.

Somos responsáveis por essa grandeza. No passado, os pecuaristas uberabenses tiveram a fortuita sensibilidade de enxergar naquele animal, até então exótico, uma máquina de produzir alimentos. O gado indiano de cupim, que se espalhou e se desenvolveu no nosso País, transformando-se num verdadeiro patrimônio nacional, é resultado de um ideal empreendedor e visionário.

Pilares da pecuária nacional, os pioneiros criadores de zebu, gente do interior de Minas, foram também grandes colaboradores na construção e na consolidação desta unidade federativa, terra consagrada por ser mãe de figuras de destaque da história do Brasil. Atualmente, o rebanho bovino brasileiro ultrapassa o montante de 170 milhões de cabeças, das quais cerca de 90% são zebuínos puros ou cruzados. Na exportação de carne, somos, desde o ano passado, o primeiro colocado no "ranking" mundial. Em 2003, 1.400.000t do produto foram embarcadas para o exterior. Estatísticas do "Anuário da Pecuária", edição de 2004, apontam para um volume de até 2.000.000t por ano a serem exportadas pelo Brasil até o final desta década.

Graças ao trabalho de melhoramento genético do zebu, exercido com êxito pela ABCZ há 70 anos, o rebanho brasileiro teve uma expansão geométrica, além de ganhos significativos com a produtividade. O zebu é o boi a pasto, a garantia do custo mais baixo na produção de carne e de leite no mundo, o que nos permitiu obter alta competitividade no mercado internacional. Vale lembrar que, enquanto registramos o crescimento ininterrupto de exportações de carne bovina desde 1996, a ocorrência de enfermidades como a vaca louca e a febre aftosa nesse período foi constante nos principais mercados concorrentes do Brasil.

Enquanto isso, em nosso território, as questões sanitárias foram tratadas com muita atenção. A sanidade do rebanho brasileiro vem apresentando melhoria a cada ano, com a maciça campanha de vacinação contra a febre aftosa promovida pelos Governos Estadual e Federal, com entidades do setor pecuário e com a iniciativa privada. Nesse caso, ressaltar, com carinho, o especial empenho do Governo de Minas Gerais e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, modelo de atuação em matéria de defesa sanitária no País. Ações como a do nosso Estado permitem ao Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa prever o fim da doença em todo o território brasileiro, até 2005. Hoje 90% do País possui o "status" de livre de febre aftosa, com vacinação.

A ABCZ sempre esteve à frente dessas iniciativas, prestando informações e incentivando o pecuarista a investir na qualidade de seus animais. Além disso, contribuímos até mesmo com os nossos vizinhos, auxiliando no combate à febre aftosa nos países que fazem fronteira com o Brasil. A partir de ações de "marketing" e por intermédio de medidas como a criação do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV -, conquistamos mercados como os do Reino Unido, da Rússia, do Egito, da China, do Chile e, recentemente, dos Estados Unidos. Isso fez com que, de 1996 a 2003, o crescimento nas exportações de carne "in natura" no Brasil fosse de 1.229%, e de carne industrializada, em torno de 83%.

Ao citar esses números, ficamos sempre emocionados, pois nos lembramos dos nossos antepassados, pessoas visionárias que enxergaram, há décadas, o potencial do gado indiano de cupim, produtores do interior mineiro que se aventuraram em viagens à Índia, no início do século passado, para buscar zebu. Destemidos, enfrentaram todo tipo de infortúnio em terras desconhecidas e estranhas; viram, de perto, temíveis guerras, atravessando a Europa nos dois grandes conflitos mundiais do século XX e passando por diversas dificuldades e limitações existentes naquelas épocas.

Para organizar e centralizar todas as atividades em torno do gado de cupim, que já ocupava boa parte do Brasil nas primeiras décadas do século XX, os criadores de zebu fundaram a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, a SRTM, que mais tarde, em 1967, transformou-se em ABCZ.

A entidade, desde seu surgimento, é a delegada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar e administrar o registro genealógico das raças zebuínas. A ABCZ é também a organizadora e a promotora da EXPOZEBU, a maior feira de zebuínos do mundo, que é realizada na primeira quinzena de maio, em Uberaba.

Pelo palanque oficial do Parque Fernando Costa, onde está localizada também a sede da entidade, passaram todos os chefes de Estado do País nos últimos 70 anos. A presença de lideranças políticas do Brasil na abertura oficial da EXPOZEBU é uma tradição. É nesse momento que a classe produtora anuncia suas reivindicações, faz o alerta para as necessidades do setor e dialoga com os nossos representantes na esfera governamental.

Há sete décadas, as principais decisões da pecuária brasileira são divulgadas durante os pronunciamentos proferidos na EXPOZEBU. Além da área política, a feira é a principal referência mundial em seleção de bovinos tropicais. Em Uberaba, reúne-se a elite das raças zebuínas. Ganhar um prêmio na EXPOZEBU é o mesmo que ganhar o óscar da pecuária. Logo que um animal se consagra campeão em Uberaba, é

automaticamente contratado pelas maiores centrais de inseminação, no caso dos machos, ou pelas centrais de embriões, no caso das fêmeas.

No que diz respeito à feira, estamos computando recordes consecutivos nos últimos anos, seja no volume geral de negócios ou de leilões, seja no número de animais inscritos e de visitantes internacionais.

Neste ano, durante a EXPOZEBU 70 Anos, foram movimentados cerca de R\$123.000.000,00 no total de negócios, sendo mais de R\$98.000.000,00 só na comercialização de animais nos 50 remates oficializados pela ABCZ. Na área internacional, registramos a visita de 650 estrangeiros. Na área técnica, quase 3 mil animais estiveram na pista de julgamento.

De todos aqueles que convivem diretamente com a pecuária, em qualquer parte do mundo, o comentário que ouvimos foi o mesmo: a EXPOZEBU 70 Anos deixou todos os seus visitantes impressionados com a qualidade do trabalho e com a estrutura existente em torno da zebuicultura no Brasil.

A ABCZ, por sua vez, está lado a lado com esse progresso. Hoje, a entidade possui 21 escritórios técnicos regionais e mais cinco filiais em todo o País, um banco de informações de mais de 7 milhões de animais e um volume de 600 mil registros executados por ano.

A ABCZ congrega cerca de 15 mil associados, sendo que, no último balanço anual, foi computada a entrada de cinco novos sócios por dia útil. No seu corpo de profissionais, a ABCZ possui um colégio de jurados com mais de 1.100 juízes, além de um quadro com 130 técnicos de campo, todos equipados com "notebooks" e outros equipamentos atuais.

A ABCZ estende sua atuação também à área de "softwares" para o gerenciamento de rebanhos e para o auxílio no acasalamento de animais, bem como no fornecimento e na comercialização de outras ferramentas de seleção de bovinos. Enfim, somos responsáveis pela administração de um verdadeiro aparato voltado para o aprimoramento do zebu. Uma estrutura sem precedentes em qualquer parte do planeta.

Depois de termos consolidado essa posição, direcionamos recentemente parte de nossas atenções para o mercado internacional de material genético zebuino. A nossa intenção é fornecer a base genética do zebu brasileiro para os países que possuem clima tropical, semitropical ou semi-árido, ou seja, locais onde o gado de cupim pode se desenvolver com excelência.

Neste ano, iniciamos um projeto, em parceria com a APEX-BRASIL, que possibilitará a participação da ABCZ em dez feiras internacionais de agronegócios. Até o momento, já participamos das mostras de Houston, nos Estados Unidos, de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, do Cairo, no Egito, e de Xangai, na China.

Por tudo isso, e por muito mais, que aqui não teria tempo suficiente para relatar, esta preciosa homenagem da Assembléia Legislativa de Minas Gerais nos deixa muito honrados e muito emocionados. Peço desculpas aos presentes e às demais autoridades pela longa explanação ao falar dos 70 anos da maior organização pecuária do mundo e da feira mais importante da zebuicultura.

Sabemos que os senhores têm plena consciência do nosso trabalho, mostrado pelo Deputado Paulo Piau e pela apresentação do vídeo. Considero ser impossível direcionar algumas palavras sobre o zebu sem antes ter mencionado um pouco dessa belíssima história da ABCZ.

Nesta Assembléia, sentimo-nos em nossa casa, no seio da nossa família. Pode parecer estranho virmos receber uma homenagem tão expressiva e falarmos da nossa própria instituição, mas, quando nos reunimos com nossos familiares, repetimos sempre aquilo que fizemos. Encaramos dessa forma o pronunciamento da ABCZ nesta egrégia Casa. Voltaremos a Uberaba levando essa impressão tão salutar e certos de que foi uma das homenagens mais importantes que a ABCZ já recebeu.

Encerro meu pronunciamento agradecendo a presença de todos e revelando a minha felicidade, como representante do zebu brasileiro, em ser homenageado pelos serviços prestados a favor do conhecimento, da ciência e da memória deste País. Por isso gostaria de lembrar e citar uma frase do nosso saudoso escritor Guimarães Rosa: "O homem nasceu para aprender, aprender tanto quanto a vida lhe permita".

Agradecemos a todos, especialmente ao nosso companheiro, líder e amigo, Deputado Paulo Piau; aos Deputados da nossa região; ao Deputado Federal Anderson Aduino; e ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que preside esta reunião. Fiquem todos com Deus, e muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio do Deputado Adelmo Carneiro Leão, Presidente desta solenidade, e do Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, homenageia a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, na pessoa de seu 1º-Vice-Presidente, procedendo à entrega de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Graças à sua visão empreendedora, a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -, sediada em Uberaba, destaca-se hoje como a mais importante associação de pecuaristas do Brasil e ponto de referência internacional nesse ramo de atividade.

Em reconhecimento aos diversos benefícios que a entidade vem trazendo ao Estado e ao País ao longo dos seus 70 anos de existência, a Assembléia Legislativa lhe presta esta homenagem em nome de todo o povo mineiro."

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Federal Anderson Aduino a compartilhar comigo e com o Deputado Paulo Piau a entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Sinto-me alegre e honrado por representar o Deputado Mauri Torres e, mais ainda, por presidir esta reunião em homenagem à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ.

Srs. João Antônio Prata, 1º-Vice-Presidente da ABCZ; Paulinho Cícero, ex-Ministro de Minas e Energia; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA, representando o Sr. Danilo de Castro, Secretário de Agricultura em exercício; João Roberto Puliti, Diretor Financeiro da FAEMG; meu amigo Deputado Federal Anderson Aduino e dedicado colega Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, esta Assembléia tem a satisfação de homenagear a ABCZ pela passagem dos 70 anos de sua fundação.

Fundada em 18/6/34, em Uberaba, a ABCZ é considerada hoje a maior associação classista do setor pecuário. Representa um setor interessado

em aumentar e melhorar a produção de alimentos no País, levantando os principais problemas enfrentados no campo e sugerindo soluções. Um dos seus objetivos tem sido o diálogo com as esferas públicas, tendo em vista o crescimento da pecuária nacional.

Com um efetivo de 163 milhões de cabeças em 2001, o rebanho brasileiro apresenta 80% de sangue zebuíno. As primeiras importações dessas raças foram feitas diretamente da Índia há pouco mais de um século. Nesse período, cerca de 6 mil reprodutores e matrizes foram introduzidos no Brasil, demonstrando a enorme capacidade de adaptação dessas raças ao nosso meio.

Segunda pátria do zebu, o nosso País tornou-se o primeiro na sua exploração econômica, detendo o maior patrimônio genético aprimorado para a produção de carne e de leite. Essa liderança tornou-se possível graças à experiência da ABCZ no aprimoramento do chamado zebu brasileiro.

A EXPOZEBU, promovida anualmente pela ABCZ desde 1935, é cada vez mais visitada por representantes estrangeiros, além de ser tradicionalmente prestigiada, desde os tempos de Getúlio Vargas, por nossos Presidentes da República e autoridades de outras nações. Além disso, é considerada o ponto de encontro da pecuária internacional e tem sido o modelo para as inúmeras feiras e exposições agropecuárias existentes em nosso território.

Com 13 mil associados, inclusive no exterior, a ABCZ voltou-se para a biotecnologia em busca da garantia de fertilidade e do rigor sanitário na produção de sêmen. O mercado internacional, sobretudo na faixa intertropical do globo, tem recorrido cada vez mais a material genético congelado de animais brasileiros, na corrida por maior produtividade e eficiência em seus plantéis.

Destacam-se, entre as atividades da ABCZ, o banco de dados zootécnicos, os leilões de gado e o registro genealógico das raças zebuínas em todo o País: brahman, cangaïam, gir, gir mocho, guzerá, indubrasil, nelore, nelore mocho, sindi e tabapuã. O volume dos registros ultrapassa a ordem de 6 milhões de animais puros. Um programa de melhoramento genético, implantado desde 1993, avalia reprodutores e matrizes, apontando os animais superiores geneticamente em cada rebanho. A finalidade é alcançar, no produto final – carne e leite –, precocidade, nutrição, sanidade e qualidade.

Motivo de orgulho nacional, nosso rebanho de origem zebu só alcançou sua importante posição econômica graças aos 70 anos do denodado trabalho empreendido por dirigentes e associados da ABCZ.

Portanto, esta homenagem dos representantes do povo mineiro é um justo reconhecimento àqueles que vêm mostrando-se como espelho e exemplo a todos os que se preocupam não só com nosso crescimento, como também com a posição do País no contexto internacional. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e autoridades, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de terça-feira, dia 22, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 22/6/2004.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Fruticultura, em 15/6/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Luiz Humberto Carneiro, Carlos Pimenta e Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o tema "Panorama da Fruticultura no Brasil e em Minas Gerais". Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita seja convidado representante da Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - para participar das reuniões e audiências públicas desta Comissão em caráter permanente; Ricardo Duarte, em que solicita sejam realizadas uma visita técnica à cidade de Monte Alegre de Minas e uma audiência pública no mesmo local; Ana Maria Resende, Carlos Pimenta e Laudelino Augusto, em que solicitam sejam aprovados os trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão da terceira à sexta reunião, conforme programação apresentada. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto desta audiência pública. Registra-se a presença dos Srs. Lucas Rocha Carneiro, Diretor de Recursos Tecnológicos e Naturais da SEAPA, representante do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Flávio Couto, do Departamento de Fitotecnia da Universidade Federal de Viçosa; José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG; Pierre Santos Vilela, engenheiro agrônomo do Departamento Técnico da Federação da Agricultura de Minas Gerais - FAEMG -; Adriana Prado Bicalho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e representante do Sr. João Vicente Diniz, da Delegacia Federal da Agricultura no Estado de Minas Gerais - DFA-MG -; e Alex Douglas Demier, Técnico de Desenvolvimento Regional da CODEVASF, representante do Sr. Anderson de Vasconcelos, da 1ª SR da CODEVASF, com sede em Montes Claros. Estão presentes também os Srs. Pedro Luiz Ribeiro Hartung, Diretor Técnico do IMA, e Cláudio Wagner, Coordenador Técnico em Agronegócios - Fruticultura do SEBRAE, os quais são convidados a participar, em caráter permanente, dos trabalhos desta Comissão. Todos os convidados são chamados a tomar assento à mesa. Os Deputados Laudelino Augusto, Carlos Pimenta e Luiz Humberto Carneiro tecem suas considerações iniciais, na qualidade de autores do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Carlos Pimenta - Ana Maria Resende.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/6/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Elmiro Nascimento e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Marília Campos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento de ofício do Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo", em 10/6/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, apresentada, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2003 (relator: Deputado Elmiro Nascimento). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do

Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.102/2003 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); 1.421, 1.606/2004 (relator: Deputado Alberto Bejani) e 1.600/2004 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Alberto Bejani transfere a direção dos trabalhos à Deputada Marília Campos e apresenta requerimento em que solicita seja enviado à CPI do Café relatório final do caso GTech, analisado pela Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, cumprida a finalidade da reunião, o Deputado Alberto Bejani agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Marília Campos.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/6/2004

Às 9h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha, Marcelo Gonçalves e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a homofobia, em especial o combate à violência contra homossexuais em nosso Estado, com a presença de convidados. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário de Estado da Casa Civil, Ouvidor da Polícia, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/6/2004; Orlando Fantazzini, coordenador da campanha Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania e membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, acusando o recebimento de cópia das notas taquigráficas da reunião desta Comissão que tratou de superexposição de imagem de criança no programa "Domingo Legal", do SBT, e informando que essa documentação foi enviada ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria Nacional de Justiça, para as devidas providências; da Comissão de Organização do JUBRA, solicitando apoio desta Comissão para a divulgação do cartaz e do folder do Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira, Perspectivas e Ações em Saúde, Educação e Cidadania; do Sr. Paulo Gonçalves Soares, vítima de tiroteio por parte de policiais militares de Nova Era, solicitando ajuda desta Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Marcos Trajano, Diretor do Movimento Gay de Minas; Danilo Ramos de Oliveira, Presidente do Clube Rainbow; e Oswaldo Braga Júnior, representante do programa Brasil sem Homofobia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Biel Rocha, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3), em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornalista Emanuel Soares Carneiro, Presidente da Rádio Itatiaia, pela excelente cobertura jornalística da greve das Polícias Civil e Militar do Estado; seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, solicitando providências com relação a denúncias constantes em carta recebida por Comissão e seja pedida a prisão preventiva do detetive envolvido no caso; sejam encaminhados ofícios à Chefia de Polícia e à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando providências quanto ao conteúdo dessa carta; Biel Rocha (2), em que solicita a criação da frente parlamentar de luta pela livre orientação sexual e de combate à homofobia; seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil do Estado, solicitando-lhe agilidade na apuração do assassinato do Sr. Luiz Alberto, nesta Capital; Durval Ângelo, Biel Rocha e Marcelo Gonçalves, em que solicitam seja realizada audiência desta Comissão, com a presença do Secretário de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, para debater a criação de um programa mineiro de combate à homofobia, traduzindo, no Estado, as diretrizes do programa federal Brasil sem Homofobia; Durval Ângelo e Biel Rocha, em que solicitam sejam enviados ofícios ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, encaminhando documentação de policiais e bombeiros militares recebida nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/6/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João e Doutor Viana e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Chico Simões e Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a política do Governo Federal para reforma agrária, em especial sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério de Desenvolvimento Agrário, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax da Sra. Lucimere da Silva Leão, Coordenadora Estadual da Comissão Pastoral da Terra em Minas Gerais - CPT -, justificando a ausência de representante da entidade nessa reunião. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados: Srs. Eugênio Peixoto, Secretário Nacional de Reordenamento Agrário do Ministério de Desenvolvimento Agrário; Wallen Alexandre Medrado, representando a Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas; Wilson Luís da Silva, Presidente da FETAEMG; Luiz Antônio Chaves, Diretor Geral do ITER; Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do INCRA em Minas Gerais; Ademar Ludwig, Coordenador Estadual do MST; e Juraci Moreira Souto, representante da CONTAG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, juntamente, com os Deputados Padre João e Rogério Correia, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. No exercício da Presidência, o Deputado Padre João tece considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Padre João, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Doutor Viana.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 22/6/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 419/2003, do Deputado Olinto Godinho, com a Emenda nº 1; 425/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 1.347 e 1.348/2004, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 23/6/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 523/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 766/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1; 929/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.139/2003, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.335/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, exceto o seu art. 41.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 48ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 24/6/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, de sua autoria, e apresenta a Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.353/2004, do Governador do Estado, que transforma cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Governo a que se referem o art. 2º e o Anexo X do Decreto nº 43.187, de 10/2/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera a Lei nº 14.608, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Pouso Alegre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo

Penitenciário Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.399/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Doresópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.400/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.455/2004, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23/6/98, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e similares nos locais que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.510/2004, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.538/2004, do Governador do Estado, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - , de que trata a Lei nº 6.003, de 12/10/72. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 292/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que descreve ao Município de Nova União e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.101/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Ana Ferreira Rodrigues, viúva de Hormindo Rodrigues Pereira, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da Comissão Especial da Silvicultura, a realizar-se às 9h15min do dia 24/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com diversos convidados, o tema "Celulose e Papel".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI do Café, a realizar-se às 9h30min do dia 24/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Sebastião Batista Rodrigues, advogado dos produtores rurais de Espera Feliz, convidado, e os Srs. Vera Lúcia Grillo Ramos, assessora da Cooperativa Agrícola dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Paraíso Ltda. - COAVAP -; Wilson Santos, Presidente da COAVAP; Derly Rodrigues, contador da COAVAP; Claudino Nunes de Souza, fiel depositário da COAVAP; Fabrício Motta Nacarati, comprador de café da COAVAP; e Hélcio Heuler Hemétrio, ex-Gerente do Banco do Brasil no Município de Espera Feliz, intimados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/6/2004, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior e, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/2003, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica; 292/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que descreve ao Município de Nova União e dá outras providências; 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica; 997/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera a Lei nº 14.608, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica; 1.101/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Ana Ferreira Rodrigues, viúva de Hormindo Rodrigues Pereira, o imóvel que especifica; 1.351/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Pouso Alegre; 1.353/2004, do Governador do Estado, que transforma cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Governo a que se referem o art. 2º e o Anexo X do Decreto nº 43.187, de 10/2/2003; 1.354/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências; 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café; 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica; 1.399/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dorasópolis o imóvel que especifica; 1.400/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica; 1.401/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica; 1.455/2004, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23/6/98, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e similares nos locais que menciona; 1.510/2004, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica; e 1.538/2004, do Governador do Estado, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMG - , de que trata a Lei nº 6.003, de 12/10/72; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de junho de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Sargento Rodrigues, Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião, com convidados, a ser realizada em 24/6/2004, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre os resultados da investigação realizada até o momento sobre o esquema de fraudes fiscais por meio de emissão de notas frias, operado pelo empresário Evandro Torquette, assim como tentar identificar e debater as possíveis causas facilitadoras desse tipo de fraude na legislação estadual que rege a matéria ou mesmo na sua execução, contando com a presença da força-tarefa criada para investigar o caso, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Genaro, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/6/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.572/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e cumpre o disposto no seu estatuto.

Presta assistência aos alunos carentes da escola, onde funciona, fornecendo-lhes alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçados e auxílio para condução.

Participa, também, do desenvolvimento de programas e serviços de educação e saúde voltados para a comunidade em geral.

Pela sua atuação, a referida entidade merece o reconhecimento do poder público, que, por isso, pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.626/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 1.626/2004 visa declarar de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Núcleo Assistencial, fundado em julho de 1987, é uma sociedade civil com personalidade jurídica.

Para alcançar suas metas desenvolve ações, em articulação com a população do Bairro Aparecida, visando solucionar o problema da defasagem educacional dos seus moradores, criando e mantendo cursos educacionais e de ensino profissionalizante.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.626/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Weliton Prado, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 22/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Durval Ângelo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 "altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/3/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva promover a unificação das instâncias recursais do Judiciário Estadual mediante a extinção do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, concentrando no Tribunal de Justiça todas as atribuições atualmente cometidas àqueles órgãos judicantes, mantidos, entretanto, os Conselhos de Justiça Militar, com suas atribuições e competências na Primeira Instância.

Para que haja a reestruturação nos termos propostos, impõe-se a supressão dos dispositivos constitucionais que aludem à existência do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Alçada, bem como alterações em outros preceitos constitucionais para adaptá-los à nova configuração da Justiça Estadual prevista pela proposta.

A proposição estabelece, ainda, modificações incidentes sobre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao mérito da matéria, encontramos inúmeras razões que justificam a unificação das vias recursais do Judiciário Estadual, como, por exemplo, a racionalização dos serviços, sejam de ordem administrativa, sejam de ordem jurisdicional. De fato, com a unificação dos Tribunais, em lugar de duas estruturas administrativas para dar suporte operacional à atuação do Judiciário, ter-se-ia apenas uma, a do Tribunal de Justiça.

Outrossim, aspectos de ordem jurisdicional respaldam a fusão do Tribunal de Alçada com o Tribunal de Justiça, como os inúmeros conflitos de competência que surgem entre os dois órgãos judiciários, comprometendo o livre curso dos feitos que neles tramitam, retardando, por conseguinte, a prestação da tutela jurisdicional, com prejuízos incalculáveis para os jurisdicionados. Uma vez extinto o Tribunal de Alçada e repassadas suas atribuições para o Tribunal de Justiça, a possibilidade de ocorrência desses conflitos simplesmente deixaria de existir.

Sob o prisma jurídico-constitucional, contudo, a matéria tem suscitado grande polêmica em virtude do disposto no art. 96, inciso II, alíneas "c" e "d", da Constituição da República. Tais dispositivos estabelecem a competência privativa do Tribunal de Justiça para inaugurar o processo legislativo em matéria relativa à criação ou extinção dos tribunais inferiores, bem como à alteração da organização e da divisão judiciárias. Ocorre que a Constituição do Estado não confere ao Presidente do Tribunal de Justiça a iniciativa de emenda à Constituição, o que traz como efeito prático a imutabilidade das disposições constitucionais referentes à estruturação dos referidos tribunais.

A tese de que a regra instituidora da reserva de iniciativa vincula tão-somente o legislador ordinário, não alcançando o legislador constituinte, tem sido refutada sistematicamente pelo STF, que reputa inconstitucional qualquer emenda à Constituição do Estado que trate da extinção de tribunais e que tenha sido proposta à revelia do Tribunal de Justiça.

Isso posto e objetivando-se atender, a um só tempo, aos ditames constitucionais e às exigências de harmonia nas relações entre os Poderes instituídos, a proposta em exame foi baixada em diligência ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a fim de que este se manifestasse sobre a matéria, o que foi feito mediante o Ofício nº 275/2004, que consubstancia a posição favorável dessa egrégia Corte em relação à unificação da Segunda Instância da Justiça Comum Estadual. Anexa a tal ofício, foi encaminhada a esta Comissão minuta de proposta de emenda à Constituição, elaborada por Comissão Temporária Especial constituída para se pronunciar sobre a matéria. Verificando que a referida minuta atende aos propósitos de unificação das instâncias judiciais e reconhecendo a qualidade técnica de seu texto, passamos a incorporá-la a este parecer na forma do Substitutivo nº 1. Não obstante, merece pequeno reparo a redação do § 2º do art. 110, uma vez que, em virtude da regra estabelecida no inciso V do art. 93 da Constituição da República, que dispõe sobre a remuneração da magistratura, o Juiz do Tribunal de Justiça Militar não pode receber o mesmo vencimento que o Desembargador. Em razão disto, acrescentamos o § 3º ao art. 110 do substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de promover a unificação da Segunda Instância da Justiça Comum Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os arts. 66, inciso IV, alínea "b"; 79, § 1º; 96, 98, inciso III; 99, parágrafo único; 103, inciso II, alínea "b"; 104, incisos I e II; 106, inciso I, alínea "b", e inciso II; e 110, § 2º, da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 -

IV -

b) a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, sob o regime jurídico único dos servidores civis, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32;

Art. 79 -

§ 1º - O Auditor tem garantias e impedimentos do Juiz de Direito de entrância mais elevada e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste.

Art. 96 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Tribunal e os Conselhos de Justiça Militar;

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juízes de Direito;

V - os Juizados Especiais.

Art. 98 -

III - o acesso ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar se fará por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados, respectivamente, entre os Juizes de Direito da entrância mais elevada e entre os Juizes Auditores.

Art. 99 -

Parágrafo único - Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice e a enviará ao Governador do Estado, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 103 -

II -

b) expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, ressalvada a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça Militar;

Art. 104 -

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

II - julgar em grau de recurso as causas decididas em primeira instância, ressalvadas as de competência de Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça Militar ou de órgãos recursais dos juizados especiais;

Art. 110 -

§ 2º - O Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz Auditor gozam, respectivamente, dos mesmos direitos e vantagens do Desembargador e do Juiz de Direito de entrância mais elevada e se sujeitam às mesmas vedações.

§ 3º - Os vencimentos do Juiz Auditor correspondem aos do Juiz de Direito de entrância mais elevada, observando-se, para a definição dos vencimentos do Juiz do Tribunal de Justiça Militar, o disposto no inciso V do art. 93 da Constituição da República.".

Art. 2º - Ficam revogados o § 1º do art. 106 e os arts. 107, 108 e 270 da Constituição do Estado.

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 112 - O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei complementar adaptando a organização e a divisão judiciárias do Estado às modificações introduzidas na Constituição do Estado por esta emenda.

Parágrafo único - O projeto de lei complementar previsto neste artigo transformará os cargos de Juiz do Tribunal de Alçada em cargos de Desembargador, mantida a classe de origem, e estabelecerá a forma de aproveitamento, nos novos cargos, dos magistrados ocupantes dos cargos transformados.

Art. 113 - Até que entrem em vigor as alterações a serem introduzidas na organização e na divisão judiciárias do Estado, nos termos do artigo anterior, o Tribunal de Alçada continuará funcionando, com as atribuições e as competências em vigor na data da publicação desta emenda.

Art. 114 - O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispor sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, atendendo às necessidades de funcionamento do Tribunal, após a unificação da Segunda Instância prevista nesta emenda.

Parágrafo único - O projeto de lei previsto neste artigo estabelecerá a forma do aproveitamento, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dos servidores ocupantes de cargos da Secretaria do Tribunal de Alçada.".

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Durval Ângelo - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 117/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto e, na oportunidade, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Distribuída a matéria à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, esta a baixou em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse sobre as condições atuais do bem.

Decorrido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno sem a manifestação daquela autoridade, compete a este órgão colegiado apreciá-la quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do aludido Diploma Regimental.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 27.000m², situado às margens da Rodovia MG-290, no Município de Ouro Fino, e registrado sob o nº 161, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Na forma apresentada, a proposição determina que o bem será destinado a prover a integração social, por meio de atividades no campo da assistência social à criança e ao adolescente; contudo, não cuida em preservar o interesse público na transação, pelo que a Comissão de Constituição e Justiça, oportunamente, apresentou a Emenda nº 1, que prevê o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

No tocante ao exame que cumpre a esta Comissão realizar, a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2003, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 639/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 639/2003 dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/4/2003, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Transcorrido o prazo regimental para sua análise e não tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto, conforme requerimento deferido pela Presidência, foi encaminhado à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Conforme decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.518/2004, do Governador do Estado, foi anexado à proposição por guardarem semelhança.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 639/2003 tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os instrumentos de ação voltados para a defesa agropecuária animal e vegetal, seus produtos, subprodutos e derivados, bem como para os insumos e resíduos em geral. Visa, ainda, a instituir um fundo de defesa agropecuária para dar suporte às atividades de fiscalização sanitária e de controle e à erradicação de doenças e pragas em vegetais e animais. Durante a tramitação da matéria, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.518/2004, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado. Por guardarem semelhança, o projeto do Executivo foi anexado ao projeto em exame.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, após uma exaustiva análise da legislação pertinente, constatou que a defesa agropecuária animal está, em certo sentido, regulamentada de forma exaustiva em nosso ordenamento jurídico. No entanto, ressalta que, em relação à defesa sanitária vegetal, a legislação trata do tema apenas de forma pontual. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, que aproveitou, na íntegra, o texto constante do projeto enviado pelo Poder Executivo, que trata exclusivamente da defesa sanitária vegetal no Estado e que foi elaborado por técnicos do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, especialistas no assunto.

O substitutivo proposto pretende garantir a sanidade das populações vegetais mediante o desenvolvimento de atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal, inspeção e classificação de produtos, bem como seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, por parte do poder público. A responsabilidade pela implementação da política de inspeção e fiscalização vegetal ficará a cargo do IMA, autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Com relação à criação do Fundo Estadual de Defesa Agropecuária, constante do projeto original, recorremos ao entendimento manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 537/2003, que cria o Fundo de Assistência ao Estudante da Universidade Estadual de Montes Claros. De acordo com o parecer dessa Comissão, além dos problemas relacionados à sua viabilidade técnico-econômica, a instituição de fundo submete-se às normas da Lei Complementar nº 27, de 1993, que exige que a lei instituidora defina o órgão gestor e o grupo coordenador, órgãos pertencentes à estrutura do Executivo. Nesse passo, uma proposição de iniciativa parlamentar que atribua competências a esse Poder seria inconstitucional, pois fere a regra de iniciativa privativa do Governador do Estado, contida no art. 66, inciso III, "e", da Constituição do Estado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não apresenta impacto sobre os cofres públicos. Pelo contrário, pode significar um aumento nas receitas do Estado, através do IMA, uma vez que define o valor das diversas multas que podem ser aplicadas por esse Instituto na tarefa de fiscalização da atividade sanitária vegetal no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 639/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 997/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, a proposição em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 14.608, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 14.608/2003 autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe um terreno com 1.300m², com o fim expresso de ali se construir e instalar uma creche.

Na forma apresentada, a proposição em análise pretende revogar o dispositivo de destinação consubstanciado na lei, a saber, o parágrafo único do art. 1º, sem, contudo, apresentar outra sucedânea, o que contraria o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordina a alienação de bem da administração a interesse público devidamente justificado. Daí por que foi apresentado o Substitutivo nº 1, que, atendendo à necessidade de local adequado para implantar as unidades administrativas do município, estabelece como fim da transação a permuta do imóvel por outro que descreve.

Com relação ao exame dos aspectos financeiros e orçamentários que envolve a proposição, esclareça-se que a proposta contida no projeto de lei evidentemente não ocasiona aumento da despesa, nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 997/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Doutor Viana - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.047/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o Projeto de Lei nº 1.047/2003 tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dar outras providências.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo isentar do pagamento da Taxa de Segurança Pública os atos e documentos relativos aos eventos de caráter recreativo ou de natureza esportiva amadora.

No entendimento do autor, a exigência da obrigação tributária, nesse caso específico, implicaria o desestímulo às atividades que incentivam práticas esportivas e recreativas, e que são consideradas importantes instrumentos de socialização e de combate à violência.

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que nos precedeu na análise da matéria, apresentou emenda que restringe a isenção proposta pelo projeto aos eventos de caráter recreativo gratuitos e aos de natureza esportiva amadora. A alteração proposta na emenda visa evitar que a isenção seja estendida às entidades esportivas e recreativas que tenham condições de arcar com o pagamento do tributo.

Com relação ao impacto econômico-financeiro da proposta sobre as contas públicas do Estado, cabe informar que a renúncia de receita decorrente da isenção proposta é irrisória, em face do montante da arrecadação anual, podendo ser compensada seja pelo remanejamento de despesas, seja pelo aumento da receita decorrente de eventual excesso de arrecadação, em virtude da cobrança da recém instituída Taxa de Incêndio.

A receita estimada com a Taxa de Segurança Pública para o exercício em curso, segundo dados extraídos do Quadro Geral da Receita do Orçamento de 2004, é de R\$ 270.500.000,00. Esse valor corresponde a 1,31% da receita total do Estado estimada para o mesmo exercício.

Do total arrecadado com a Taxa de Segurança Pública, apenas R\$11.200.000,00, ou 0,05% da arrecadação anual total do Estado, correspondem às taxas cobradas pelos serviços prestados pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e pelo serviço potencial de extinção de incêndios, serviços estes passíveis de serem demandados pelas entidades esportivas e recreativas beneficiadas com a isenção proposta.

Cabe ressaltar que a arrecadação prevista com a cobrança da Taxa de Incêndio, que consta do Orçamento de 2004, foi estimada com base nas condições constantes do Projeto de Lei nº 1.078/2003, que dispôs sobre a criação da referida taxa, aprovado por esta Casa em dezembro de 2003. Esse projeto, no entanto, sofreu modificações importantes durante o processo legislativo, que resultaram em aumento da receita inicialmente prevista por meio do alargamento da base de arrecadação, bem como na redistribuição do ônus tributário de forma mais justa para o contribuinte mineiro.

Ademais, a medida proposta apenas formaliza uma situação que, na prática, já vem ocorrendo, uma vez que a Taxa de Segurança Pública decorrente dos serviços de policiamento ostensivo prestados pela Polícia Militar não vem sendo cobrada pelo Estado em alguns eventos de natureza esportiva ou recreativa.

Entendemos, portanto, que a medida proposta no projeto em análise não importa em impacto negativo sobre as contas públicas do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.047/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.247/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.247/2003 regulamenta o § 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, incorporando a especialidade homeopática na prestação de serviços de saúde na rede estadual.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a qual perdeu prazo para emitir seu parecer.

Posteriormente, em razão de requerimento apresentado pelo autor, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, para ser apreciada quanto ao mérito. Nessa oportunidade, a Comissão ofereceu parecer pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição objetiva obrigar o Estado a incluir a especialidade homeopática, em todos os níveis de atenção à saúde - primário, secundário e terciário -, visando ao atendimento da demanda por essa especialidade médica nas unidades do Sistema Único da Saúde - SUS - do Estado, com base no estabelecido no § 8º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe que "o Estado incorporará a seus quadros de assistência, no prazo de cento e oitenta dias, as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina."

A proposição ainda prevê a disponibilização de medicamentos homeopáticos aos usuários que demandarem atendimento na rede de saúde do Estado, a adoção das medidas necessárias para a prestação do serviço de homeopatia, incluindo a compra de equipamentos, a destinação de recursos e a realização de concurso público para contratação de especialistas em homeopatia, além de autorizar o Estado a realizar convênios com instituições públicas e privadas visando ao desenvolvimento de profissionais da área.

A Comissão de Saúde, ao analisar a proposição quanto ao mérito, teceu importantes comentários, promovendo, a seu turno, criteriosa análise do assunto e ilustrando seu parecer com volumosas citações legais, as quais dão amplo amparo ao pleito.

Por meio de seu parecer chega ao nosso conhecimento o fato de que a Farmacopéia Homeopática Brasileira foi reconhecida pelo Governo Federal pelo Decreto nº 78.841, de 25/11/1976, podendo o medicamento homeopático ser prescrito e utilizado como qualquer outro medicamento.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.188, de 28/6/2002, confirma a homeopatia como especialidade disponível no SUS. No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Saúde editou a Resolução nº 5, de 12/4/88, que "regulamenta o licenciamento de estabelecimentos farmacêuticos e congêneres para o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos usados em homeopatia e alopatia", não existindo, portanto, qualquer óbice legal à prática da homeopatia nos serviços públicos de saúde.

Ocorre que, em decorrência do estabelecido pelas diretrizes de Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080, de 1990), que define a competência dos Estados na gestão do SUS, e pelas Normas Operacionais de Saúde (NOAS 2001 e 2002), que tratam da regionalização dos serviços do SUS, o planejamento e o controle das ações de saúde são executados no âmbito municipal.

Assim, considerando as razões aduzidas e a farta argumentação do autor, que sinalizam para a necessidade de se tomarem medidas com o fim de incrementar a prática homeopática no Estado, entendeu a Comissão de Saúde ser útil e oportuna a edição de norma estadual que reforce a disponibilização de consultas médicas da especialidade, bem como dos medicamentos da mesma linha.

Assim, ofereceu substitutivo visando à alteração do Código Estadual de Saúde (Lei nº 13.317, de 24/9/1999) e da Lei nº 14.133, de 21/12/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, incluindo também, outras modalidades e práticas da chamada "medicina alternativa", de recente reconhecimento pelo Conselho Federal de Medicina.

No aspecto financeiro-orçamentário, a futura lei não ensejará impacto sobre o erário. Ademais, a Lei Estadual nº 15.031, de 20/1/2004, que estima as receitas e fixa as despesas para o atual exercício financeiro, disponibiliza, no âmbito da FUNED, para o Programa de Desenvolvimento e Produção de Medicamentos e Fitoterápicos, a quantia de R\$ 34.682.104,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e quatro reais), que, caso venham a se mostrar insuficientes, poderão ser suplementados na forma da legislação vigente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.247/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.390/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os princípios das políticas públicas de incentivo a doação de órgãos e tecidos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir o seu parecer.

Em seguida, por meio de requerimento do autor, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, para receber parecer quanto ao mérito. Essa Comissão opinou pela rejeição da matéria.

Vem agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento estatui que as políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecidos obedecerão aos princípios da universalidade, da celeridade, da isonomia, da transparência e da cronologia. Estabelece, ainda, que serão realizadas três campanhas educativas por ano sobre o assunto e que as famílias dos doadores de órgãos são isentos das taxas do Instituto Médico Legal - IML.

Conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Assim sendo, o projeto de lei em exame tem respaldo constitucional quanto à sua iniciativa.

Todavia, como bem relata a Comissão de Saúde em seu parecer, a Lei nº 11.553, de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes, no inciso I do seu art. 2º e no art. 3º, acrescentado pela Lei nº 12.306, de 1996, já prevê a realização de campanhas informativas sobre a doação de órgãos e tecidos, inclusive nas escolas de 1º e 2º graus da rede pública estadual de ensino.

Atesta, ainda, essa Comissão que a proposição não inova no universo jurídico, porquanto já estão inseridas no âmbito do SUS as políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecidos. O Decreto nº 2.266, de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 1997, cria o Sistema Nacional de Transplantes - SNT - e as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs -, sendo que essas instâncias são responsáveis pela estrita observância da ordem de receptores inscritos, seguindo o princípio da cronologia.

Fazendo coro à Comissão de Saúde e ratificando o seu parecer, opinamos também pela rejeição do projeto em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.390/2004.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.457/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe institui mecanismos de fomento à recuperação de áreas degradadas, por meio da exploração integrada da fruticultura e da apicultura.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi examinado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1 e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende criar linha de crédito especial no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - para implementação do Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, estabelecidos, respectivamente, pelas Leis nºs 12.998, de 30/7/98, e 14.009, de 5/10/2001. Propõe, ainda, a participação do órgão gestor do FUNDERUR, não só na administração da linha de crédito, mas também na elaboração de projetos técnicos, na fiscalização da aplicação dos financiamentos concedidos e na negociação e implantação de parcerias com municípios para a viabilização dos referidos projetos. Por fim, a proposição altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, acrescentando um dispositivo que inclui a recuperação de áreas degradadas com sistemas de fruticultura integrada à apicultura, nas ações de fomento ao florestamento e reflorestamento.

O FUNDERUR, instrumento da política estadual de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais, tem como objetivo dar suporte financeiro à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, à participação do Estado em programas de reforma agrária, assentamento e colonização e à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive aqueles de caráter emergencial. Seus recursos podem ser aplicados em financiamentos para investimentos fixos e semifixos com prazo máximo de dez anos, incluída a carência de, no máximo, cinco anos. Por esse motivo, a comissão de mérito considerou oportuna a utilização do FUNDERUR para a finalidade apontada pelo projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs a Emenda nº 1 para corrigir expressão contida no art. 1º, uma vez que o projeto não institui verdadeiramente linha de crédito no FUNDERUR, por faltar-lhe a mensuração de valores.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial apresentou duas emendas. A Emenda nº 2 altera o inciso I do art. 2º do projeto, já que a previsão da elaboração dos projetos técnicos, por parte do órgão gestor do fundo, foi considerada indevida, pois implicaria custos elevados para o Estado e cercearia a liberdade e a criatividade dos tomadores de recursos. Também a alteração da Lei nº 14.309, de 2002, proposta pelo art. 3º do projeto, foi considerada imprópria, visto que já existe, na referida lei, a previsão da promoção e do estímulo à implantação de projetos de florestamento e reflorestamento para recuperação de áreas degradadas, o que não vedaria a utilização de árvores frutíferas. A Comissão julgou mais adequado o acréscimo de dispositivo à Lei nº 12.998, de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, de forma que o fomento à utilização de árvores frutíferas em projetos de recuperação de áreas degradadas seja um objetivo do próprio programa.

Por não se tratar de uma efetiva instituição de linha especial de crédito, a proposição não traz impacto financeiro-orçamentário. Terá impacto quando for instituída pela atribuição de valores no orçamento, cuja iniciativa deve ser do Poder Executivo. Cabe informar que, no orçamento para o ano de 2004, está prevista dotação para o FUNDERUR no valor total de R\$4.700,00.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.457/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jayro Lessa - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.484/2004

(Novo Relator, nos Termos do § 3º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, a proposição em pauta dispõe sobre a qualidade do atendimento aos consumidores em estabelecimentos comerciais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte exarou seu parecer pela aprovação do projeto de lei na forma desse substitutivo.

Veio anteriormente a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência. Após encerrada a fase de discussão, passou-se à votação, tendo sido rejeitado o parecer proposto pelo relator. Então, nos termos do dispositivo em epígrafe, o Presidente da Comissão designou outro relator, que passa a dar forma ao que a Comissão decidiu.

Fundamentação

O projeto de lei em tela na sua forma original torna obrigatória, nos supermercados, nos hipermercados e nos estabelecimentos comerciais varejistas congêneres, a presença, junto a cada caixa, de funcionário encarregado de empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes, abrindo exceção para o estabelecimento comercial de pequeno porte, considerado, na proposição, como o que opere com até dois caixas.

Estabelece que o estabelecimento comercial que infringir a futura lei se sujeitará a multa no valor de 300 UFEMGs, por caixa, e concede a esses estabelecimentos o prazo de 60 dias a contar da publicação da lei para adequação às suas disposições. Destarte, o comerciante deverá disponibilizar não só as sacolas para empacotamento, como já o faz, mas também a mão-de-obra necessária para a embalagem das mercadorias adquiridas.

Segundo o autor, em sua justificação, a medida tem o propósito de melhorar a qualidade dos serviços prestados por supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, vindo ao encontro dos anseios dos consumidores, que merecem ser mais bem atendidos, principalmente nas grandes redes distribuidoras de produtos de consumo não duráveis. A medida deverá evitar a formação de longa fila no caixa, devido ao acúmulo de funções do funcionário responsável por ele, o qual, muitas vezes, é obrigado a paralisar a sua atividade para ajudar o cliente a ensacar as mercadorias adquiridas. Esse acúmulo de atividades e a confusão por ele gerada podem trazer prejuízo para o correto desempenho da função específica do caixa, que exige atenção e responsabilidade.

Alega, ademais, o autor que o seu projeto encontra paralelo em legislação específica de defesa do consumidor, ao procurar estabelecer parâmetros adequados para o funcionamento das instituições, de forma a garantir o direito do consumidor de ser atendido dignamente, mencionando, como exemplo, a legislação relativa às instituições bancárias e de prestação de serviços públicos, que estatui um tempo máximo para o cliente ser atendido na fila do estabelecimento.

Outro aspecto que ele entende interessante é a ampliação da oferta de emprego, principalmente para os jovens, que normalmente são contratados para essa função. Além de impedir sobrecarga de trabalho para uns, o projeto viabiliza a abertura de postos de trabalho para outros.

Encaminhada a matéria à douta Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu que o projeto, em sua forma original, é inconstitucional, em decorrência de conflito de competência legiferante entre os entes federados. A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, atribui à União a competência privativa no que diz respeito à organização do trabalho, ou seja, o Estado federado é incompetente para legislar sobre a matéria em pauta.

Por outro lado, o art. 24, inciso V, da referida Carta Magna atribui ao ente federado competência para legislar concorrentemente em matéria de produção e consumo. Assim, entendeu a referida Comissão dar à matéria tratamento sob esse aspecto, qual seja o da produção e do consumo. Como forma de acolher os bons propósitos que motivaram o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entendeu que o projeto é meritório, pois, muitas vezes, os consumidores têm realizado tarefas que, na verdade, cabem aos comerciantes, segundo o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o costume, que é, da mesma forma, fonte do direito. A transferência dessa tarefa para o consumidor demandaria ampla divulgação por parte dos fornecedores. Assim sendo, essa Comissão entendeu que as medidas propostas devem ser acolhidas na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O substitutivo apresentado estabelece que ficam os mencionados estabelecimentos comerciais obrigados a acondicionar em embalagem para transporte os produtos adquiridos pelos consumidores. Remete às sanções ao Código de Defesa do Consumidor, estatuinto que a não-observância do disposto na futura lei sujeitará o infrator às penalidades de que trata o art. 56 desse diploma legal, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

A matéria veio a esta Comissão, em que foi objeto de amplo, salutar, respeitoso e democrático debate, no contexto do sistema da democracia representativa, o qual resultou na rejeição do parecer proposto pelo relator. Então, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou outro relator para melhor expressar o pensamento, a vontade política da Comissão e, conseqüentemente, a da sociedade.

É importante constatar que vivenciamos nesta Comissão um exemplo de cidadania e um momento ímpar de pleno e absoluto exercício da democracia. Pensamentos ou ideologias contrárias são respeitados, prevalecendo o que é decidido, pelo voto, pela maioria. Podemos discordar, mas nunca desrespeitar idéias opostas. Na verdade, devido aos limites de nossa capacidade como seres e pensadores humanos, devemos ter a humildade de reconhecer que não podemos ter a pretensão de afirmar que uma ideologia é certa ou errada. O ponto máximo que podemos atingir é concordar com determinados ideários ou deles divergir, e, se eventualmente há divergência, cumpre-nos respeitar a posição contrária. Isso demonstra o amadurecimento político e o pleno funcionamento das instituições democráticas.

Vale ressaltar que nossa Constituição, diferentemente de regimes autoritários, em seu preâmbulo, instituiu o Estado democrático e uma sociedade pluralista, com solução pacífica das controvérsias. Em seu art. 1º, a Carta Magna estatui que o Estado tem como um de seus fundamentos o pluralismo político. Também, em seu art. 5º, estatui serem livres as convicções filosóficas ou políticas, a manifestação de pensamento, a liberdade de consciência, a expressão da atividade intelectual. Felizmente, agora vivemos em uma sociedade em que se pode ter pensamentos divergentes que são respeitados, ao contrário de outros marcos temporais ou geográficos em que todos tinham que ler a mesma cartilha e eram submetidos à mesma doutrina. Felizmente saímos desse obscuro período de trevas de nossa história.

Em nosso entendimento, o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoa o projeto. Ele estatui que os fornecedores ficam obrigados a acondicionar em embalagem para transporte os produtos adquiridos pelos consumidores, ao passo que o projeto original obrigava os comerciantes a contratar funcionários para empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes. O substitutivo desloca o eixo da discussão da seara da organização do trabalho para o da relação de consumo, suprimindo o vício de inconstitucionalidade do projeto de lei original.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, qual seja analisar repercussão da proposição nas finanças do Estado, razão essencial pela qual a matéria nos foi encaminhada, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. A proposição não apresenta repercussão significativa nas finanças públicas, pois dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são o consumidor e o comerciante, e o Estado, "lato sensu", não é ator nesses atos.

Ademais, a matéria se reveste de relevante alcance social, pois possibilitará gerar muitos empregos, tendo em vista que o supermercado é um modelo de largo espectro que hoje responde por 85% da distribuição dos gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza do País, somando 70 mil pontos de venda e 156 mil "check-outs", além de empregar 710 mil funcionários. Tamanha força econômica responde por 6,2% do Produto Interno Bruto.

Ademais, o empacotamento de mercadorias, por ser uma tarefa mais simples, e que demanda maior agilidade manual, deverá, naturalmente, ser executado por funcionários que tenham perfil mais jovem. Isso contribuirá para quebrar o eterno círculo vicioso: a empresa não contrata determinada pessoa porque ela não tem experiência, mas para ela adquirir a experiência precisa ser contratada.

O projeto de lei em pauta vai ao encontro do Programa Primeiro Emprego - PPE. Trata-se de um conjunto de ações do Governo Federal direcionadas à geração empregos e à preparação dos jovens para melhor inserção no mercado de trabalho. O Programa tem como linhas

básicas a inserção do jovem no mercado de trabalho por meio de incentivos, responsabilidade social e empreendedorismo; preparação do jovem para o primeiro emprego por intermédio de qualificação profissional, aprendizagem, estágio e trabalho comunitário; processo de consulta a toda a sociedade mediante conferências regionais e conferência nacional para a construção de uma política pública de emprego de inserção permanente dos jovens no mercado de trabalho. O PPE vai gerar postos de trabalho para os jovens. As empresas serão motivadas a contratar jovens por meio de incentivos. Além disso, poderão atuar no PPE pela ótica da responsabilidade social, contratando jovens cadastrados sem receber o incentivo, sendo, assim mesmo, certificadas como empresas parceiras do PPE. As linhas de aprendizagem, responsabilidade social e estágio começam de imediato. As linhas de incentivo começam a ser implementadas dentro de pouco tempo. Como passo imediato, o Ministério do Trabalho sensibilizará os empresários para o oferecimento de vagas aos jovens, público-alvo do programa. As ações de preparação dos jovens para o trabalho serão divididas em quatro linhas. A qualificação profissional será realizada com o objetivo de preparar os jovens para uma inserção em setores específicos da atividade produtiva. O trabalho comunitário consiste em articular qualificação com elevação de escolaridade e estágio em serviços comunitários. A aprendizagem e o estágio são ações que já existem, mas serão incentivadas e monitoradas pelo Ministério do Trabalho. As vagas estarão direcionadas aos jovens entre 16 e 24 anos, com ensino médio incompleto e com renda familiar "per capita" de até meio salário mínimo. Além disso, o jovem tem que estar matriculado na escola. O jovem deve cumprir suas obrigações inerentes ao posto de trabalho, além de freqüentar a escola. Os incentivos são diferenciados. Os empregadores com faturamento de até R\$1.200.000,00 receberão R\$200,00 para cada emprego gerado, e os empregadores com faturamento maior do que R\$1.200.000,00 receberão R\$100,00 por jovem contratado. Não existe relação entre o incentivo e o pagamento do salário ao jovem. A empresa receberá esse incentivo por seis meses, mas terá o compromisso de manter o emprego do jovem por mais seis meses. Assim, o tempo de duração do emprego é, no mínimo, de 12 meses, e o jovem irá assim adquirir experiência. Quebra-se o mencionado círculo vicioso. O empregador deve cumprir todas as obrigações trabalhistas relativas à contratação do jovem. Também deve chegar ao final dos 12 meses com o número de empregados igual ou superior ao da época da adesão ao PPE, podendo a empresa contratar, pelo PPE, o correspondente a 20%, no máximo, de seu quadro de pessoal atual. Para as empresas com até quatro empregados, esse limite é de um jovem. Já a linha de responsabilidade social é destinada às empresas que querem participar do PPE, sem receber o incentivo nem obter a certificação de empresa parceira do Programa Fome Zero do Governo Federal. As empresas que contratarem jovens no âmbito do PPE contrairão as obrigações especificadas no Programa, como a obrigatoriedade da manutenção do quadro de pessoal por 12 meses e a observância da legislação trabalhista.

Assim, o projeto de lei em pauta apresenta relevante função social, contribuindo para solucionar um dos maiores problemas hodiernos, podendo as empresas participar do PPE admitindo jovens para empacotar as mercadorias, com um custo financeiro reduzido.

Finalmente, respeitando a opinião do relator anterior, porém dela divergindo, entendemos que, conforme inúmeros autores preceituam, o mercado, teoricamente, deveria ser perfeito, mas na prática apresenta muitas imperfeições: monopólios, oligopólios, "dumping", cartéis. Em especial, no setor de supermercados e hipermercados, poderosos grupos econômicos, inclusive os de capital internacional, com vultosos recursos financeiros, atuam pesadamente, distorcendo e desequilibrando as forças do mercado, ditando os produtos e respectivos preços de venda. O setor apresenta alto grau de formação de oligopólios, não havendo pulverização suficiente nem concorrência perfeita. O mercado não é suficiente para fazer a perfeita nem a correta alocação de bens e serviços para a sociedade, sendo importante, em diversas situações, a presença e a intervenção do Estado, como no caso do projeto de lei em pauta, que é meritório e merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Temos que limitar o auto-serviço, que, no setor, mudou de forma profunda as estratégias e as técnicas de comercialização, bem como a organização do trabalho, em detrimento do trabalho humano; assim como a introdução das tecnologias da informação, provocou alterações marcantes nas rotinas dos serviços e na logística das empresas.

No caso da inovação que introduziu o auto-serviço, a substituição da venda assistida, para dar lugar ao novo paradigma, acabou por eliminar o serviço de atendimento prestado pelo vendedor. É instalada uma barreira de caixas na saída da loja, aonde os clientes levam as mercadorias escolhidas e efetuam o pagamento, sem contato nem interferência de ninguém na escolha delas. Assim, a venda assistida vai sendo substituída.

Vemos que a tendência do comércio varejista, tanto em nível nacional quanto em nível internacional, é ter como paradigma, lógica e filosofia o auto-serviço, a automatização e informatização. Temos que lutar contra a corrente e fugir desse fato.

Recentemente, um dos maiores grupos de supermercados do país implantou, em um projeto-piloto, um verdadeiro mostrengo, em uma das lojas da rede. Intitulado "caixa-rápido", o equipamento permite que o próprio cliente passe suas compras através de um terminal auto-explicativo e um leitor de código de barras. O consumidor pode passar até 15 itens pela máquina e efetuar o pagamento utilizando cartão de crédito, débito, multichecke e multialimentação. Ao final, o próprio terminal emite o recibo e finaliza a compra. Não há contato humano na aquisição das mercadorias.

Temos que resgatar esse contato humano nas relações comerciais, o calor humano, a sábia e indispensável orientação e a assistência do vendedor, o bate-papo amigo com o balconista, que algumas vezes até lhe conta uma piada, o aperto de mão, o olhar fraterno, o sorriso meigo, a satisfação do vendedor, ao realizar uma venda e ganhar sua justa e merecida comissão, que servirá de sustento para sua família. É gostoso e gratificante ouvir a voz humana, e não uma gravação computadorizada. Já estamos enfiados de ouvir aquela voz metálica e fria: "Se desejar a opção A, aperte a tecla 1". Precisamos retomar os valores humanos, a ternura, a poesia e a alegria de viver. Não podemos viver em um mundo robotizado, informatizado, eletrônico, frio e desumano. Não podemos substituir o homem pela máquina. Tampouco podemos viver em um mundo frio e perverso, que valoriza o mercado, o lucro, o dinheiro, o acúmulo de capital, a competição, a sociedade de consumo, os "shopping centers", as grifes, o luxo, as marcas famosas, carros, mansões. Como disse o sábio escritor argentino Jorge Luís Borges: "Se eu pudesse novamente viver a minha vida, trataria de cometer mais erros, relaxaria mais, seria mais tolo, bem poucas coisas levaria a sério, viajaria mais, contemplaria mais entardeceres, subiria mais montanhas, nadaria em mais rios, andaria descalço no começo da primavera, iria a lugares aonde nunca fui, tomaria mais sorvetes, daria mais voltas na minha rua, contemplaria mais amanheceres e brincaria com mais crianças; teria mais problemas reais e menos problemas imaginários; trataria somente de ter bons momentos, disso é feita a vida, não percam o agora. Mas tenho 85 anos e estou morrendo".

Temos de mudar, passando do paradigma da competição para o paradigma da cooperação, e resgatar em cada ação e atitude o sentimento da solidariedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente (voto contrário) - Sebastião Helvécio, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique (voto contrário).

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a política estadual de incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Por meio de requerimento do autor, o projeto foi encaminhado à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva estabelecer diretrizes e princípios de incentivo ao turismo para o idoso.

O projeto em apreço tem respaldo constitucional, porquanto o art. 230 da Constituição da República estatui que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Comissão de Turismo, Indústria e Comércio relata em seu parecer que o turismo é um meio de favorecer a vida social do idoso, e a população de idosos no Brasil é muito expressiva. Constitui-se em um mercado consumidor com força para movimentar o setor e aumentar o fluxo turístico em Minas Gerais, principalmente na baixa temporada, pois o idoso possui disponibilidade de tempo.

Todavia, essa Comissão faz algumas críticas ao projeto no tocante ao seu art. 4º, alegando inobservância do art. 170 da Constituição Federal. Os demais artigos da proposição em tela estabelecem diretrizes genéricas, mas não chegam a alinhar uma política estadual de incentivo ao turismo para o idoso. As linhas gerais da política de turismo para o Estado são traçadas pelo Conselho Estadual de Turismo, nos termos da Lei nº 14.540, de 27/12/2002. Desse modo, foi oferecido um substitutivo pela referida Comissão.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição não oferece impacto algum. A modificação introduzida pelo Substitutivo nº 1 estabelece a formulação de políticas de incentivo ao turismo para o idoso, estando afeta, portanto, à deliberação do Conselho Estadual de Turismo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 292/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Nova União o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Retorna agora a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, é formulada a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em causa, determinado por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O imóvel referido no projeto é constituído por terreno com área de 621m² e será destinado ao funcionamento de unidades administrativas municipais.

Havido por doação em 1967, sem qualquer gravame, o bem imóvel não poderia, por esse motivo, ser transferido ao patrimônio municipal por meio de reversão, como propunha inicialmente a matéria.

Em decorrência da necessidade de ajustar o texto a nova modalidade de alienação, este órgão colegiado imprimiu-lhe algumas modificações no 1º turno. A Emenda nº 1 alterou o "caput" do art. 1º, prevendo a forma de doação para a transferência do imóvel e acrescentou o parágrafo único indicando sua finalidade, a fim de demonstrar o necessário atendimento ao interesse público. A Emenda nº 2 estabeleceu a garantia necessária ao negócio jurídico que se realizará ao prever o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, ao fim de três anos, não lhe tiver sido

dada a destinação prevista.

Reitera-se, pois, o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que a matéria não acarreta ônus financeiro para o Estado e nem repercussão na lei orçamentária, não havendo óbice a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2003, no 2º turno.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 292/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova União o imóvel constituído de terreno com área de 621m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados), situado no mesmo município e registrado sob o nº 11.512, a fls. 234 e 235 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se ao funcionamento de unidades administrativas municipais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 359/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 359/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio parte do imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Retorna agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, é apresentada a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado, determinado por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O imóvel referido no projeto é constituído por terreno com área de 360m², que será destinado à construção de uma sede para o Clube das Mães do Distrito de Monsenhor João Alexandre e à manutenção da unidade de saúde lá existente, atendendo a relevante interesse público.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em atendimento à sugestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que consiste em alteração de dados cadastrais e na doação de todo o imóvel, e não apenas de uma parte como se propunha inicialmente.

Como a proposição atende aos dispositivos legais, reitera-se o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que ela não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo óbice a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jayro Lessa - José Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 359/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel situado nesse município, na Rua Múcio Guimarães Tolentino, no Distrito de João Alexandre, constituído de terreno e benfeitorias, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 3.104, a fls. 572 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um clube de mães e à manutenção do posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 439/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reverter ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII e 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no parágrafo único do art. 189 do mesmo diploma, será apresentada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto de lei é constituído de terreno com área de 10.000m², que foi doado ao Estado por particular, em 1950, com a finalidade expressa na escritura pública de doação de se construir no local uma escola rural.

Uma vez que nesse instrumento público consta que a doação se fará sem reserva alguma, e, além disso, o agente donatário utilizou-se do bem da forma prevista, não cabe, no caso, a reversão ao antigo donatário, tampouco ao Município de Indianópolis, e sim a modalidade de simples doação.

Para sanar esse equívoco e acrescentar cláusulas de destinação e de reversão do imóvel, foi apresentado o Substitutivo nº 1.

A autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cabe reiterar o parecer emitido no 1º turno por esta Comissão, esclarecendo que a matéria em tela satisfaz os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens estatais, pois, além de atender ao interesse da coletividade, não acarreta despesas para o erário estadual.

Vale mencionar, ainda, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1, prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na futura lei.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 439/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Adalclever Lopes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 439/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o imóvel constituído de terreno urbano, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob nº 12.624, à fls. 122 do livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indianópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 501/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 501/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retornando agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, é apresentada a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel referido no projeto é constituído por terreno com área de 11.750,50m², que será destinado à construção de moradias para pessoas carentes.

O projeto de lei que ora analisamos vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reitera-se, portanto, o entendimento anterior desta Comissão ao constatar que o projeto não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita para a contabilidade do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 501/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 501/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema o imóvel constituído de terreno urbano com área de 11.750,50m² (onze mil setecentos e cinquenta vírgula cinquenta metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 27.215, a fls. 126 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se a construção de casas populares para atender a famílias de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.397/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no parágrafo único do art. 189 do Diploma Regimental, será formulada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto de lei é constituído de terreno com área de 459,34m², situado entre a Escola Estadual Professor Levindo Lambert e a Escola Estadual Judith Viana, no Município de Alfenas.

Estatui o parágrafo único do art. 1º da proposição que o imóvel destina-se à utilização como via pública, denominada Rua João Florentino da Silva.

Esclareça-se que a emenda acolhida tem o objetivo de suprimir o art. 2º do projeto, uma vez que é desnecessário determinar a inalienabilidade do imóvel, pois o impedimento para transmissão é característica básica do regime jurídico dos bens públicos, especialmente dos de uso comum.

A autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Vale mencionar, ainda, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese de não-atendimento do objetivo fixado.

Em decorrência do exposto, reiteramos o parecer emitido no 1º turno por esta Comissão, afirmando que a matéria em tela satisfaz os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens estatais, pois, além de atender ao interesse da coletividade, não acarreta despesas para o erário estadual.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.397/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Dalmo Ribeiro Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas área de terreno constituída por uma faixa de 459,34m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situada entre a Escola Estadual Professo Levindo Lambert e a Escola Estadual Judith Viana, registrada sob o nº 549, Livro 3-T, fls. 4, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único - O imóvel se destina à utilização como via pública, denominada Rua João Florentino da Silva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.398/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Governador do Estado e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Taiobeiras o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 4.326,52m², o qual se destinará, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º, à abertura de uma via pública.

Tal autorização decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A matéria em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Reitera-se o parecer exarado anteriormente por esta Comissão: a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, vale dizer, não gera impacto no orçamento do Estado, muito embora represente redução no ativo permanente do balanço patrimonial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2004.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 894/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 894/2003, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que dá a denominação de Hemominas – Centro Regional Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack à sede da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais situada no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 894/2003

Dá denominação à unidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – localizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Hemominas – Hemocentro Regional Professor Doutor Kalil Abrahão Hallack a unidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – localizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.437/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.437/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação São Lucas - ASSOLUC -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2004

Declara de utilidade pública a Associação São Lucas - ASSOLUC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Lucas - ASSOLUC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.442/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.442/2004, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos - ASSODIPAM -, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.442/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Pará de Minas - ASSODIPAM -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Pará de Minas - ASSODIPAM -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.445/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.445/2004, de autoria dos Deputados Dimas Fabiano e Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado contra o Câncer - AVOCC -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2004

Declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado contra o Câncer - AVOCC -, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Voluntariado contra o Câncer - AVOCC -, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.454/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.454/2004, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Libério, com sede no Município de Igaratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.454/2004

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Libério, com sede no Município de Igaratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Libério, com sede no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.464/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.464/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Instituto Humanitas FAAP - IHF -, Centro Comunitário Infantil Padre Romano João Merten, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao analisar o projeto, verificou que o nome da entidade constante no texto aprovado não designava com precisão a entidade objeto da declaração de utilidade pública. Por essa razão, introduziu-se, no art. 1º, o nome da entidade, com a especificação de que se trata de seção do Instituto Humanitas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.464/2004

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Infantil Padre Romano João Merten, seção do Instituto Humanitas com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Infantil Padre Romano João Merten, seção do Instituto Humanitas com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.476/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.476/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.476/2004

Declara de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.485/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.485/2004, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Liberdade, com sede no Município de Liberdade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.485/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Liberdade, com sede no Município de Liberdade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Liberdade, com sede no Município de Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.493/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.493/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita José de Souza Machado, com sede no Município de Santa Vitória, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.493/2004

Declara de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita José de Souza Machado, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita José de Souza Machado, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.504/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.504/2004, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Muriaé da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.504/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Muriaé da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Muriaé da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.536/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.536/2004, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.543/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.543/2004, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Jardim Ipanema I, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Jardim Ipanema I - AABJI -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Jardim Ipanema I - AABJI -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.544/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.544/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a União da Mocidade Espírita de Ituiutaba - UMEI -, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.544/2004

Declara de utilidade pública a entidade União da Mocidade Espírita de Ituiutaba - UMEI -, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade União da Mocidade Espírita de Ituiutaba - UMEI -, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.547/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.547/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Localidade do Lobo, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.547/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Localidade Lobo, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Localidade Lobo, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/6/2004, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Antônio Marques de Miranda, ocorrido em 18/6/2004, em Barra Mansa, RJ. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. José Leite, ocorrido em 17/6/2004, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Leonardo Moreira, notificando o falecimento do Sr. Leonel de Moura Brizola, ocorrido em 21/6/2004, no Rio de Janeiro, RJ. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/6/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando, a partir de 23/6/2004, Alyne Gomes Viana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Lúcia Pereira da Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Patrícia Regina de Souza do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas;

nomeando Ronaldo Coelho de Souza Júnior para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Antônio Carlos Câmara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Helenita Carvalho Câmara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: locação de duas publicadoras digitais 5136, uma delas com acessórios para produção de livretos e inserção de capas, ambas realizando impressão de trabalhos provenientes da rede Sprite, além de manutenções preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e o fornecimento dos materiais. Objeto deste aditamento: redução do objeto. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Odontominas Clinident Assistência Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: de 15/6/2004 a 15/2/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2004

Objeto: aquisição de microfones. Licitantes vencedoras: Dinâmica Eletrônica Ltda. (lote 1); Richardson Electronics do Brasil Ltda. (lote 2).

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.